# REGULAMENTO (CE) Nº 1616/98 DA COMISSÃO

## de 24 de Julho de 1998

## que altera os Regulamentos (CE) nº 1710/95, (CE) nº 1711/95 e (CE) nº 1905/95 relativos aos regimes de importação de certos produtos do sector dos cereais provenientes de determinados países

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» ([1]) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1340/98 ([2]), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que Regulamento (CE) nº 1710/95 da Comissão ([3]) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1251/97 ([4]), estabeleceu medidas transitórias, até 30 de Junho de 1998, para os regimes especiais de importação de sêmeas, farelos e outros resíduos de peneiração, da moenda ou de outros tratamentos dos grãos de certos cereais originários da Tunísia, da Argélia, de Marrocos e do Egipto, com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»; que, pela Decisão 98/238/CE, CECA, de 26 de Janeiro de 1998 ([5]), um acordo foi celebrado entre a Comunidade e a República da Tunísia;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1711/95 da Comissão ([6]) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1251/97 estabeleceu medidas transitórias, até 30 de Junho de 1998, para um regime especial de importação de trigo duro originário de Marrocos com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1905/95 da Comissão ([7]) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1251/97, estabeleceu medidas transitórias, até 30 de Junho de 1998, para os regimes especiais de importação de trigo duro e de alpista, de centeio e de malte originários da Turquia com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1340/98 prorroga o período para a adopção de medidas transitórias até 30 de Junho de 1999; que, na pendência da adopção pelo Conselho de medidas definitivas, é conveniente prorrogar as medidas previstas nos Regulamentos (CE) nº 1710/95, (CE) nº 1711/95 e (CE) nº 1905/95 até 30 de Junho de 1999;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. No Regulamento (CE) nº 1710/95:

— o termo «Tunísia» é suprimido em todas as suas ocorrências,

— no artigo 1º, a data de «30 de Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999».

— no segundo parágrafo do artigo 4º, a data de «30 de Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999».

2. No Regulamento (CE) nº 1711/95:

— no artigo 1º, a data de «30 de Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999»,

— no segundo parágrafo do artigo 3º, a data de «30 de Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999».

3. No Regulamento (CE) nº 1905/95:

— no artigo 1º, a data de «30 Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999»,

— no segundo parágrafo do artigo 5º, a data de «30 de Junho de 1998» é substituída por «30 de Junho de 1999».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O É aplicável a partir de 1 de Julho de 1998.

([1]) JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
([2]) JO L 184 de 27. 6. 1998, p. 1.
([3]) JO L 163 de 14. 7. 1995, p. 1.
([4]) JO L 173 de 1. 7. 1997, p. 94.
([5]) JO L 97 de 30. 3. 1998, p. 1.
([6]) JO L 163 de 14. 7. 1995, p. 3.
([7]) JO L 182 de 2. 8. 1995, p. 7.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1998.

*Pela Comissão*
Franz FISCHLER
*Membro da Comissão*